



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ  
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150  
Telefone: - <https://www.uespi.br>

## RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CEPEX Nº 025/2022

Teresina (PI), 28 de abril de 2022.

Revoga a Resolução Câmara de Ensino 022/2003 e Institui o Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos para alunos dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Piauí- UESPI.

O MAGNÍFICO REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – CEPEX/UESPI, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o § 2º do Art. 47 da Lei nº 9394/96 da LDBE;

Considerando o Processo 00089.012201/2021-60;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, tomada em sua 217ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2022,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Piauí, o Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos, a ser realizado nos termos desta resolução.

**Art. 2º** Todo aluno regularmente matriculado em curso de Graduação, que apresente domínio de conteúdo programático de disciplinas em nível igual ou superior ao exigido na mesma, e que for aprovado no Exame de Avaliação de que trata o artigo anterior, poderá solicitar a validação integral desta mesma disciplina podendo, desta forma, abreviar a duração de seu curso.

**§1º** O aluno interessado poderá requerer junto a PREG o referido Exame se tiver cursado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso; possuir coeficiente acadêmico igual ou superior a 9,0 (nove); ter cursado 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do Estágio Supervisionado Obrigatório e estar com o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC apto para defesa.

**§2º** Será permitido ao aluno interessado submeter-se uma única vez ao Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.

**§3º** O aluno não poderá requerer Exame de Avaliação de Aproveitamento de Estudos quando:

- houver reprovação nas disciplinas cursadas;
- constar ausência de matrícula, em qualquer semestre letivo.

**Art. 3º** O graduando interessado em prestar o Exame de que tratam os artigos anteriores, deverá encaminhar requerimento, acompanhado de Memorial, à Pro Reitoria de Ensino de Graduação, devidamente comprovado.

**§1º** Caberá à Diretoria de Assuntos Acadêmicos a verificação das informações referentes aos requisitos previstos no Art. 2º, §1º, §2º e §3º, e encaminhar à respectiva Coordenação do Curso.

**§2º** O memorial de que trata o caput deste artigo deverá conter a justificativa do pedido, bem como manifestação sobre sua experiência acadêmica referente a Ensino, Pesquisa e Extensão, devidamente comprovadas.

**Art. 4º** Compete ao colegiado do curso a análise do pedido e a emissão de parecer, que, se favorável, deverá ser encaminhado a PREG, pelo Coordenador do Curso, a Lista Tríplice constituída por docentes efetivos do referido curso para a composição da banca examinadora, e posteriormente acostada ao processo e encaminhada à Coordenação do Curso.

**Art. 5º** A Banca Examinadora terá a competência de elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação, emitindo parecer final com atribuição de nota.

**Parágrafo Único.** No Campus onde não existir quadro de docentes efetivos necessários à composição de banca deverá convidar docentes de outros Campi da UESPI, ou de outra IES pública, para compor a banca.

**Art. 6º** O Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos compreenderá instrumentos de avaliação escrita e/ou oral, que abrangerá conteúdos programáticos e as eventuais práticas da disciplina a ser avaliada.

**§1º** A avaliação a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer, preferencialmente, no primeiro mês de cada semestre letivo, a critério da Coordenação do Curso a data para cada Exame.

**§2º** A banca examinadora poderá agrupar no Exame, quando assim considerar necessário, todos os conteúdos programáticos.

**Art. 7º** Do resultado da avaliação será lavrada Ata a ser encaminhado ao Departamento de Assuntos Acadêmicos para o registro de notas das disciplinas, junto ao Sistema Acadêmico.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**EVANDRO ALBERTO DE SOUSA**

**Presidente do CEPEX**



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 28/04/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4125154** e o código CRC **D8CC9D81**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.012201/2021-60

SEI nº 4125154